



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 253/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 459/2022 - SEMTEPS

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 175/2024 - SEMTEPS

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P13), RECIPIENTE PARA CONDICIONAMENTO DO GLP BOTIJÃO DE 13KG, ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPOS PLÁSTICO DE 200ML) E RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20LTS E VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL DE 20LTS.

CONTRATADA: CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 459/2022 - SEMTEPS**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB**, para atender as necessidades da SEMTEPS.

DO OBJETO

Segundo aditamento correspondente ao **CONTRATO Nº 459/2022 - SEMTEPS**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.746/0001-02, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.11.24 à 31.10.25**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- solicitação para o aditivo de prazo;
- justificativa, portaria designando fiscais do contrato, cópia do contrato e aditivo;
- Autuação do processo;
- solicitação à empresa para manifestação de aceite com espelho de e-mail;
- resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões;
- **Autorização** para realização dos procedimentos;
- Despacho à SEFIN;
- Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- **Autuação** do processo pela CPL;
- Minuta do Termo;
- Despacho à Assessoria Jurídica e a Controladoria;
- **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 01 de outubro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593